

O CASO DOS FLUTUANTES DO RIO TARUMÃ-AÇÚ: UMA ANÁLISE DA ACP 0056323-55.2010.8.04.0012 SOB A ÓTICA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL AMBIENTAL

THE CASE OF THE FLOATING STRUCTURES ON THE TARUMÃ-AÇU RIVER:
AN ANALYSIS OF PUBLIC CIVIL ACTION 0056323-55.2010.8.04.0012 FROM THE
PERSPECTIVE OF ENVIRONMENTAL CIVIL PROCEDURAL LAW

EL CASO DE LOS FLOTANTES DEL RÍO TARUMÃ-AÇU: UN ANÁLISIS DE LA
ACCIÓN CIVIL PÚBLICA 0056323-55.2010.8.04.0012 BAJO LA ÓPTICA DEL
DERECHO PROCESAL CIVIL AMBIENTAL

Naira Neila Batista de Oliveira Norte¹, Luciano Valente Macambira², Talison dos Santos Ferreira³,
Antônio Ferreira do Norte Filho⁴, Danielle Costa de Souza Simas⁵

DOI: 10.54899/dcs.v22i83.3496

Recibido: 01/10/2025 | Aceptado: 02/10/2025 | Publicación en línea: 15/10/2025.

RESUMO

Este artigo analisa a Ação Civil Pública (ACP) nº 0056323-55.2010.8.04.0012, sobre os flutuantes no Rio Tarumã-Açu, Manaus, sob a ótica do Direito Processual Civil Ambiental. O estudo aborda a degradação ambiental causada pela ocupação irregular e a resposta jurídica e administrativa. O objetivo é examinar os fundamentos jurídicos da ACP, verificar a aplicação do Direito Processual Ambiental na proteção ambiental e investigar criticamente as medidas judiciais e administrativas adotadas, bem como suas consequências sociojurídicas e institucionais. O presente artigo utilizou como referencial teórico as contribuições de Farias (2024), Iwata, Cemin e Teixeira (2024), Medeiros e Santos (2015), Monte (2019) e Ribeiro et al. (2023), que abordam aspectos como o licenciamento ambiental, a gestão de resíduos em flutuantes, as peculiaridades do processo civil ambiental, o direito de superfície fluvial e a responsabilidade ambiental dos empreendedores. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com método indutivo, buscando compreender as implicações estruturais e interpretativas. Conclui-se que a ACP e as ações subsequentes demonstraram a eficácia do Direito Processual Civil Ambiental para assegurar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado,

¹ Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: nairanorte@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0552-6904>

² Aluno especial do Mestrado em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: lucianomacambira@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-1581-1668>

³ Aluno especial do Mestrado em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Talison.santos749@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-9963-4368>

⁴ Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Faculdade Santa Teresa, Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: nortefilho@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5946-3291>

⁵ Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Processamento de Dados Amazonas S.A (PRODAM), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail dani_souza1403@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6104-3563>

estabelecendo precedentes para a gestão ambiental em áreas amazônicas, apesar dos desafios contínuos na conciliação dos interesses ambientais, sociais, econômicos e culturais envolvidos.

Palavras-chave: Direitos Ambientais. Ação Civil Pública. Flutuantes. Rio Tarumã-Açu. Licenciamento Ambiental.

ABSTRACT

This article analyzes Public Civil Action (ACP) No. 0056323-55.2010.8.04.0012, concerning the floating structures on the Tarumã-Açu River, Manaus, from the perspective of Environmental Civil Procedural Law. The study addresses the environmental degradation caused by irregular occupation and the corresponding legal and administrative response. Its objective is to examine the legal grounds of the ACP, verify the application of Environmental Procedural Law in environmental protection, and critically investigate the judicial and administrative measures adopted, as well as their socio-legal and institutional consequences. This article relied on the theoretical contributions of Farias (2024), Iwata, Cemin and Teixeira (2024), Medeiros and Santos (2015), Monte (2019), and Ribeiro et al. (2023), who discuss aspects such as environmental licensing, waste management in floating structures, the peculiarities of environmental civil procedure, the right of fluvial superficies, and the environmental responsibility of entrepreneurs. The research adopts a qualitative approach, with an inductive method, seeking to understand structural and interpretative implications. It concludes that the ACP and subsequent actions demonstrated the effectiveness of Environmental Civil Procedural Law in ensuring the fundamental right to an ecologically balanced environment, establishing precedents for environmental management in Amazonian areas, despite ongoing challenges in reconciling environmental, social, economic, and cultural interests involved.

Keywords: Environmental Rights. Public Civil Action. Floating Structures. Tarumã-Açu River. Environmental Licensing.

RESUMEN

Este artículo analiza la Acción Civil Pública (ACP) n.º 0056323-55.2010.8.04.0012, sobre los flotantes en el Río Tarumã-Açu, Manaus, bajo la óptica del Derecho Procesal Civil Ambiental. El estudio aborda la degradación ambiental causada por la ocupación irregular y la respuesta jurídica y administrativa. El objetivo es examinar los fundamentos jurídicos de la ACP, verificar la aplicación del Derecho Procesal Ambiental en la protección del medio ambiente e investigar críticamente las medidas judiciales y administrativas adoptadas, así como sus consecuencias sociojurídicas e institucionales. Este artículo utilizó como referencial teórico las contribuciones de Farias (2024), Iwata, Cemin y Teixeira (2024), Medeiros y Santos (2015), Monte (2019) y Ribeiro et al. (2023), quienes abordan aspectos como la licencia ambiental, la gestión de residuos en flotantes, las peculiaridades del proceso civil ambiental, el derecho de superficie fluvial y la responsabilidad ambiental de los emprendedores. La investigación adopta un enfoque cualitativo, con método inductivo, buscando comprender las implicaciones estructurales e interpretativas. Se concluye que la ACP y las acciones subsecuentes demostraron la eficacia del Derecho Procesal Civil Ambiental para asegurar el derecho fundamental a un medio ambiente equilibrado, estableciendo precedentes para la gestión ambiental en áreas amazónicas, a pesar de los desafíos continuos en la conciliación de los intereses ambientales, sociales, económicos y culturales involucrados.

Palabras clave: Derechos Ambientales. Acción Civil Pública. Flotantes. Río Tarumã-Açu. Licenciamiento Ambiental.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A Amazônia, com sua vasta riqueza hídrica e biodiversidade, apresenta dinâmicas socioambientais complexas que desafiam a aplicação do direito. Nesse cenário, a relação entre as comunidades e os rios se manifesta de diversas formas, sendo uma delas a crescente presença de flutuantes. Essas estruturas, que inicialmente representavam uma adaptação singular das populações ribeirinhas ao ambiente aquático da região, buscaram alternativas habitacionais diante da escassez de políticas públicas e da própria característica de vida na Amazônia. Com o avanço do tempo e as transformações socioeconômicas, especialmente em centros urbanos como Manaus, a função dessas edificações aquáticas se diversificou. Observou-se uma transição de moradias predominantemente residenciais para uma proliferação de estabelecimentos voltados ao lazer, como restaurantes, bares e clubes, na orla do Rio Tarumã-Açu. Esse fenômeno reflete não apenas a expansão urbana da capital amazonense, mas também a crescente demanda por espaços de entretenimento em contato com a natureza, o que, por sua vez, gerou novas preocupações ambientais e regulatórias.

A preocupação com a degradação ambiental decorrente dessa ocupação desordenada motivou o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) a ajuizar, em 2001, a Ação Civil Pública (ACP) nº 0056323-55.2010.8.04.0012. O cerne da ação residia na necessidade de garantir o cumprimento da legislação ambiental, sobretudo a Lei de Recursos Hídricos, e de proteger os mananciais da região, que estavam sendo diretamente impactados pelo despejo irregular de detritos e efluentes. A relevância desse caso transcende as fronteiras locais, tornando-se um estudo emblemático da interseção entre direitos fundamentais, questões ambientais complexas e a utilização do Direito Processual Civil Ambiental como ferramenta de proteção.

O problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser formulado da seguinte forma: De que modo o direito processual civil ambiental tem sido utilizado para a garantia do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012, que trata dos flutuantes do Tarumã-Açu em Manaus?

O julgamento da ação civil pública em questão pode servir como base para outras demandas ambientais, estabelecendo um entendimento jurisprudencial que restringe a ocupação irregular em áreas sensíveis e fortalece a necessidade de compatibilização entre atividades humanas e preservação ambiental. Além disso, a atuação conjunta do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo fomenta a aplicação efetiva do princípio do desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas com particularidades regionais específicas como a região Amazônica.

CONCEITO E NATUREZA DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

A Ação Civil Pública é um instrumento jurídico de suma importância no ordenamento jurídico brasileiro, instituída pela Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e posteriormente incorporada e ampliada no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e na Constituição Federal de 1988. Sua criação representou um marco na tutela de direitos difusos e coletivos, que são aqueles que, por sua natureza, não podem ser defendidos individualmente, mas afetam um grupo indeterminado de pessoas ou a coletividade em geral. No contexto ambiental, a ACP assume um papel estratégico, permitindo que órgãos como o Ministério Público, entes federativos (União, Estados, Municípios, Distrito Federal) e associações legalmente constituídas há pelo menos um ano, que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção do meio ambiente, ajam em nome da coletividade para prevenir ou reparar danos ambientais.

A natureza jurídica da ACP é a de uma ação coletiva, destinada à proteção de direitos transindividuais. Diferentemente das ações individuais, que buscam a tutela de interesses particulares, a ACP visa resguardar bens jurídicos de titularidade difusa ou coletiva, cuja lesão atinge a todos de forma indistinta. Essa característica é particularmente relevante no campo ambiental, onde os danos, como a poluição de um rio, afetam um número indeterminado de pessoas e podem ter consequências irreversíveis para o ecossistema. A ACP permite, portanto, que a discussão sobre um dano ambiental seja levada ao Poder Judiciário de forma abrangente, evitando a multiplicidade de ações individuais e garantindo uma solução uniforme para um problema que afeta a coletividade.

Em termos processuais, a ACP confere ao juiz ampla liberdade para determinar as medidas necessárias à proteção do bem jurídico lesado. Isso inclui a possibilidade de imposição de obrigações de fazer (como a implementação de sistemas de tratamento de efluentes, a recuperação de áreas degradadas) e de não fazer (como a proibição de atividades que gerem

poluição ou degradação), além da condenação à reparação do dano ambiental, que pode ser tanto *in natura* (recomposição do ambiente) quanto pecuniária (pagamento de indenização). A versatilidade da ACP a torna um instrumento poderoso e indispensável na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

O CONTEXTO JURÍDICO E AMBIENTAL DA ACP Nº 0056323-55.2010.8.04.0012

A Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012, ajuizada em 10 de outubro de 2001 pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, insere-se em um contexto de crescente preocupação com a degradação ambiental causada pela expansão urbana desordenada, em especial nas áreas de rios e igarapés que cortam a cidade de Manaus. O Rio Tarumã-Açu, objeto da ação, é um importante afluente do Rio Negro e componente vital da bacia amazônica, exercendo funções ecológicas cruciais e sendo historicamente utilizado por comunidades ribeirinhas. A proliferação de flutuantes ao longo de suas margens, que migraram de simples moradias para complexos de lazer e comércio sem a devida regulamentação, transformou-se em um foco de intensa degradação ambiental.

O cenário ambiental que motivou o ajuizamento da ACP era alarmante. Observava-se um aumento descontrolado da quantidade de flutuantes na região, muitos dos quais operavam sem qualquer controle ou fiscalização. As infrações identificadas incluíam construções sem autorização, uso de madeira ilegal, e, de forma mais crítica, o despejo inadequado de resíduos e efluentes sem tratamento diretamente nas águas do rio. Essa prática gerava poluição hídrica significativa, comprometendo a qualidade da água, a saúde da fauna e flora aquática e, por extensão, a saúde pública das populações que dependiam do rio. A degradação do ecossistema local era evidente, com riscos de alteração irreversível do bioma.

Do ponto de vista jurídico, a ACP buscou o cumprimento de diversas normas ambientais. A Lei de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), por exemplo, estabelece a água como bem público e institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, com princípios como a gestão descentralizada e participativa e o reconhecimento da água como recurso natural limitado e dotado de valor econômico. A ação também se pautou em dispositivos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e na própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225, caput, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A ausência de licenciamento ambiental para muitas dessas estruturas, um requisito legal para empreendimentos com potencial impacto ambiental, configurava uma clara violação à legislação. O licenciamento ambiental, como enfatizado por Farias (2024, p. 20), é o mecanismo que promove a interface entre o empreendedor e o Estado, garantindo a conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente.

A preocupação do Ministério Público não se limitava apenas à poluição, mas também à finitude dos recursos hídricos e ao impacto negativo do uso irregular do bem natural, que poderia resultar em escassez de água potável e em desequilíbrio hídrico para as futuras gerações. Esse cenário complexo e multifacetado, com graves implicações ambientais e sociais, justificou a intervenção do MPAM e a posterior tramitação da Ação Civil Pública.

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL NA AÇÃO

A argumentação jurídica central da Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012, proposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, centrou-se na premissa da ocorrência de dano ambiental difuso decorrente da ocupação irregular e da poluição gerada pelos flutuantes no Rio Tarumã-Açu. O MPAM alegou, substancialmente, que os proprietários dos flutuantes estavam promovendo o despejo irregular de detritos e esgoto *in natura* nas águas do rio, violando assim uma série de preceitos legais e constitucionais.

Os fundamentos jurídicos da ação podem ser agrupados em distintas categorias, que delineiam a base legal para a intervenção do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM). Primeiramente, a ACP se ampara na violação do Direito Fundamental ao Meio Ambiente Equilibrado. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Nesse contexto, a poluição causada pelos flutuantes representa uma clara afronta a esse direito fundamental, essencial para a qualidade de vida da população manauara e para a manutenção do delicado ecossistema amazônico.

Adicionalmente, a ação aponta para o descumprimento da Legislação Ambiental Específica. O MPAM baseou-se na Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), que estabelece a responsabilidade objetiva por danos ambientais e o dever de reparação, independentemente da culpa do poluidor. A Lei nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos

Hídricos) também foi fundamental, uma vez que regulamenta o uso da água e prevê a necessidade de licenciamento e controle para atividades que utilizem ou impactem recursos hídricos. O MPAM argumentou que a ausência de licenciamento ambiental para a maioria dos flutuantes, bem como a falta de sistemas de tratamento de efluentes, configuravam ilegalidade.

Outro pilar da argumentação são os Princípios do Direito Ambiental. Princípios como o da prevenção, precaução e do poluidor-pagador foram implicitamente invocados. A prevenção visava evitar que novos danos ocorressem e que os já existentes se agravassem. A precaução, por sua vez, justificava a tomada de medidas mesmo na ausência de certeza científica absoluta sobre a extensão dos impactos, dada a natureza complexa e sensível do ecossistema amazônico. O princípio do poluidor-pagador imputava aos responsáveis pela poluição os custos da recuperação e da adequação ambiental.

Por fim, a ACP também abordou a Responsabilidade dos Entes Federativos. O MPAM argumentou que tanto o Município de Manaus quanto o Estado do Amazonas tinham o dever de fiscalizar, controlar e regulamentar a ocupação dos flutuantes. A omissão ou falha na fiscalização e no licenciamento configurava, para o Ministério Público, uma responsabilidade solidária dos entes públicos pela degradação ambiental.

DECISÃO JUDICIAL E SEUS IMPACTOS

A tramitação da Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012 culminou em uma sentença de primeira instância que representou um marco significativo na defesa do meio ambiente e na regulamentação da ocupação aquática em Manaus. A decisão judicial proferida pelo juízo *a quo* foi incisiva ao determinar a remoção dos flutuantes irregulares, fundamentando-se na finitude dos recursos hídricos e no impacto negativo do uso desordenado desse bem natural. A sentença alertava para a possibilidade de escassez de água potável para as futuras gerações e para o desequilíbrio hídrico decorrente da poluição e da ocupação sem controle.

A responsabilidade pela execução das medidas foi claramente definida: a Prefeitura de Manaus foi incumbida da retirada dos flutuantes que operavam de forma irregular, devendo adotar as providências necessárias para garantir o ordenamento e a preservação ambiental dos cursos d'água da cidade. Já o Estado do Amazonas foi condenado a disciplinar efetivamente a construção e a instalação dessas estruturas, evidenciando a necessidade de uma atuação mais rigorosa no licenciamento e fiscalização. Essa divisão de responsabilidades, embora tenha sido

objeto de contestações posteriores, visava a uma atuação integrada dos entes federativos para solucionar o problema.

A decisão de primeira instância não foi aceita pacificamente e foi objeto de Recurso Especial interposto pelo Município de Manaus junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Procuradoria Municipal argumentou que a responsabilidade pela retirada dos flutuantes não deveria recair exclusivamente sobre o município, alegando que o licenciamento ambiental, em muitos casos, é de competência estadual, e, portanto, caberia ao Estado do Amazonas assumir essa obrigação. No entanto, o STJ negou provimento ao recurso, confirmando a decisão de primeira instância e ratificando a responsabilidade do município, o que levou ao início da execução da decisão. Essa negativa do STJ reforça a tese de que a omissão na fiscalização e na gestão do uso do território, mesmo que compartilhe competências, pode gerar responsabilidade solidária para os entes federativos.

A decisão judicial na ACP dos flutuantes do Tarumã-Açu representou um marco na proteção ambiental, ao mesmo tempo em que trouxe à tona a complexidade da gestão socioambiental em áreas urbanas da Amazônia, onde a conciliação entre o desenvolvimento e a preservação é um desafio constante.

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A REGULARIZAÇÃO DOS FLUTUANTES

A proteção do meio ambiente, particularmente dos recursos hídricos do Rio Tarumã-Açu, no contexto da proliferação dos flutuantes, passa intrinsecamente pela necessidade de regularização e adequação dessas estruturas às normas ambientais vigentes. O licenciamento ambiental emerge como a ferramenta primária e indispensável para essa finalidade. Conforme a perspectiva de Talden Farias (2024, p. 20), o licenciamento é um mecanismo vital que estabelece a interface entre o empreendedor, cuja atividade pode potencialmente intervir na estrutura do meio ambiente, e o Estado, que, por sua vez, assegura a conformidade com os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

No caso dos flutuantes, o licenciamento ambiental é crucial para regulamentar sua instalação, operação e as atividades desenvolvidas a bordo. Seu objetivo é garantir que tais empreendimentos não causem degradação dos rios, poluição da água ou impactos negativos na biodiversidade local. Sem uma regulamentação adequada e um processo de licenciamento rigoroso, o crescimento desordenado desses estabelecimentos resultaria em problemas ambientais

severos, como o descarte irregular de resíduos, efluentes domésticos e comerciais, e o comprometimento da qualidade da água, afetando diretamente o ecossistema aquático e os usuários que dependem desse recurso para consumo, lazer e sustento. A ausência de controle culmina em violações da Lei de Recursos Hídricos e da Política Nacional do Meio Ambiente, que exigem a gestão sustentável dos corpos d'água.

A Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012, ao demandar a remoção dos flutuantes irregulares e impor obrigações à Prefeitura de Manaus e ao Estado do Amazonas para disciplinar essa atividade, demonstrou a aplicação prática dos princípios do Direito Processual Ambiental na busca pela proteção dos recursos hídricos. A decisão judicial de primeira instância, e sua posterior manutenção pelo STJ, reforçaram a necessidade de que as atividades humanas no ambiente aquático sejam compatíveis com a preservação ambiental. Essas decisões serviram como um catalisador para a mobilização de órgãos ambientais como o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas). Em 2021, esses órgãos iniciaram operações de fiscalização e remoção de flutuantes que operavam sem o devido licenciamento.

A regularização dos flutuantes, portanto, transcende a mera formalidade administrativa. Ela implica a exigência de que essas estruturas obtenham as licenças ambientais necessárias, o que demanda a avaliação prévia dos impactos ambientais gerados, a implementação de sistemas adequados de tratamento de efluentes (como fossas biodigestoras ou estações compactas), o descarte correto de resíduos sólidos em pontos licenciados, e a adoção de medidas de segurança e controle de ruído. A fiscalização contínua e a aplicação de sanções para aqueles que desrespeitam as normas são passos fundamentais para garantir a sustentabilidade da região, promovendo uma gestão integrada do uso dos recursos hídricos. A regularização busca harmonizar o uso econômico e social do rio com a sua capacidade de regeneração, garantindo a sua integridade para as futuras gerações.

APLICAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL AMBIENTAL NO CASO DO RIO TARUMÃ-AÇÚ

A Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012 constitui um caso paradigmático para a compreensão da aplicação do Direito Processual Ambiental na defesa de um bem difuso, qual seja, o meio ambiente aquático do Rio Tarumã-Açu. A atuação do Ministério Público do

Estado do Amazonas (MPAM) nesse processo é um exemplo claro da concretização do princípio do acesso à justiça ambiental e da utilização dos instrumentos processuais para a tutela coletiva.

Inicialmente, a escolha da ACP como via processual adequada reflete a natureza coletiva do dano ambiental. A poluição causada pelos flutuantes, decorrente do despejo de resíduos e efluentes, não afetava um indivíduo isolado, mas sim a coletividade de usuários do rio, o ecossistema local e o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. O MPAM, como um dos legitimados previstos na Lei da Ação Civil Pública, agiu em nome da sociedade para exigir a cessação da poluição e a reparação dos danos.

A eficácia do Direito Processual Ambiental, no caso específico dos flutuantes do Rio Tarumã-Açu, manifestou-se em diversas fases da Ação Civil Pública (ACP). Primeiramente, observa-se a capacidade de Tutela de Urgência e Efetividade Imediata. Embora a decisão interlocutória inicial não esteja detalhada nos documentos fornecidos, a própria natureza da ACP ambiental permite a concessão de tutelas de urgência (liminares) para paralisar atividades degradadoras e exigir medidas mitigadoras de forma imediata. Essa capacidade de resposta rápida do processo ambiental é crucial para evitar o agravamento de danos irreversíveis, especialmente em ecossistemas sensíveis como o amazônico.

Em segundo lugar, a ACP permitiu a condenação a obrigações de fazer e não fazer. A sentença de primeira instância, que determinou a remoção dos flutuantes irregulares e impôs à Prefeitura de Manaus e ao Estado do Amazonas a obrigação de disciplinar a construção e instalação dessas estruturas, é um exemplo direto da aplicação de obrigações de fazer. Essas obrigações visam à efetiva modificação da realidade fática para a adequação ambiental.

A Responsabilidade dos Entes Públicos também foi um ponto crucial. A decisão judicial, ao responsabilizar a Prefeitura de Manaus pela retirada dos flutuantes e o Estado do Amazonas pela regulamentação, reforça a tese da responsabilidade objetiva do Poder Público por omissão na fiscalização e no licenciamento ambiental. A recusa do STJ em acatar o Recurso Especial do Município de Manaus consolidou esse entendimento, demonstrando que a ausência de fiscalização ou a falha na gestão ambiental pode resultar em condenações.

Ademais, a ACP demonstrou a Promoção do Licenciamento e Fiscalização. O desdobramento da ACP, com a mobilização do Ipaam e da Semmas para fiscalizar e exigir o licenciamento ambiental dos flutuantes, ilustra como o processo judicial pode impulsionar a atuação administrativa. A decisão judicial serviu como um catalisador para que os órgãos ambientais implementassem ações concretas de regularização, buscando a conformidade com a

legislação e a sustentabilidade das atividades. O licenciamento é, neste contexto, a ferramenta para garantir que a instalação e operação dos flutuantes ocorram sem degradação dos rios.

Finalmente, o Caráter Coercitivo do Processo é evidente. A possibilidade de execução da sentença, com imposição de multas pelo descumprimento das obrigações, confere ao processo ambiental um caráter coercitivo que é fundamental para a efetivação das decisões judiciais

Portanto, a ACP dos flutuantes do Rio Tarumã-Açu não apenas buscou a reparação de um dano ambiental, mas também demonstrou a capacidade do Direito Processual Ambiental de promover a adequação de condutas, responsabilizar agentes poluidores e impulsionar a gestão ambiental por parte do Poder Público. Esse caso reforça a ideia de que o processo judicial, no campo ambiental, transcende a mera resolução de litígios e se torna um instrumento de transformação social e de implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

EFETIVIDADE DAS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

A Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012 foi o principal pilar das medidas judiciais para enfrentar a questão dos flutuantes no Rio Tarumã-Açu. A sentença de primeira instância, ao determinar a remoção dos flutuantes irregulares e impor obrigações à Prefeitura de Manaus e ao Estado do Amazonas para disciplinar a construção e instalação dessas estruturas, demonstrou a capacidade do Poder Judiciário em intervir para proteger o meio ambiente.

A posterior manutenção dessa decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou o Recurso Especial do Município de Manaus, reforçou a validade e a necessidade das medidas impostas, confirmando a responsabilidade dos entes públicos na gestão e fiscalização ambiental. Essa atuação judicial não apenas buscou reparar um dano já existente, mas também serviu como um forte indicativo da postura do judiciário em relação à primazia do direito ambiental.

Paralelamente às medidas judiciais, a atuação administrativa tem sido crucial para a efetivação da proteção ambiental. Em 2021, mais de 20 anos após o ajuizamento da ACP, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) iniciaram operações para fiscalizar e remover flutuantes que operavam sem licenciamento ambiental adequado. Durante essas operações, foram identificadas diversas infrações, como construções sem autorização, despejo inadequado de resíduos e ausência de medidas de segurança. As autoridades destacaram a importância de regularizar essas estruturas para evitar danos ambientais e assegurar que as atividades recreativas

e comerciais nos flutuantes sejam realizadas de maneira sustentável.

A efetividade das medidas, tanto judiciais quanto administrativas, pode ser avaliada sob diversos aspectos, iniciando pela Coerção e Desincentivo à Ilegalidade. A condenação judicial e as operações de fiscalização exercem um forte caráter coercitivo. A imposição de sanções, multas e a ameaça de remoção das estruturas servem como desincentivo para novas ocupações desordenadas e para a continuidade de práticas ambientalmente lesivas.

Em seguida, a Promoção da Regularização é um efeito notável. A exigência de licenciamento ambiental, impulsionada pela decisão judicial e pela fiscalização, tem forçado os proprietários de flutuantes a buscarem a adequação às normas. O licenciamento, nesse sentido, atua como um mecanismo regulatório essencial, que garante a avaliação dos impactos e a implementação de medidas mitigadoras.

A Restauração e Prevenção dos danos ambientais também são cruciais. A remoção de flutuantes irregulares e o controle do despejo de resíduos contribuem diretamente para a recuperação da qualidade da água e do ecossistema local. Ao mesmo tempo, a regulamentação visa a prevenir futuros danos, garantindo que novas instalações ou as já existentes operem de forma sustentável.

Outro ponto relevante é a Conscientização e Mudança de Comportamento. A visibilidade das ações judiciais e administrativas, amplamente divulgadas pela mídia, aumenta a conscientização da população e dos proprietários de flutuantes sobre a importância da preservação ambiental e as consequências da degradação. Isso pode levar a uma mudança de comportamento a longo prazo.

Por fim, a Articulação Interinstitucional demonstra a eficácia da abordagem. O caso dos flutuantes exemplifica a importância da colaboração entre o Poder Judiciário e os órgãos executivos de fiscalização. A decisão judicial forneceu o arcabouço legal e o impulso para as ações administrativas, evidenciando que a proteção ambiental eficaz muitas vezes depende de uma atuação coordenada entre diferentes esferas governamentais.

Apesar dos avanços, a efetividade plena das medidas ainda enfrenta desafios, especialmente na garantia da sustentabilidade a longo prazo e na conciliação dos interesses sociais com a preservação ambiental.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise interpretativa das normas, decisões judiciais e referenciais doutrinários relacionados à temática ambiental. O método de investigação é o indutivo, partindo da análise do caso concreto da Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012 para a construção de reflexões mais amplas sobre a aplicação do Direito Processual Civil Ambiental no Brasil.

Os procedimentos metodológicos compreenderam a pesquisa documental, com levantamento e exame da legislação aplicável, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), além de outros atos normativos correlatos. Também se desenvolveu uma análise jurisprudencial, centrada no estudo das decisões proferidas no âmbito da ACP nº 0056323-55.2010.8.04.0012, desde a sentença de primeira instância até os recursos interpostos e o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), de modo a identificar os fundamentos processuais adotados e seus desdobramentos práticos.

A pesquisa bibliográfica, por sua vez, fundamentou-se em autores de referência como Farias (2024), Iwata, Cemin e Teixeira (2024), Medeiros e Santos (2015), Monte (2019) e Ribeiro et al. (2023), que discutem aspectos como o licenciamento ambiental, a gestão de resíduos em flutuantes, as peculiaridades do processo civil ambiental, o direito de superfície fluvial e a responsabilidade ambiental de empreendedores. Esses aportes teóricos permitiram dialogar criticamente com a literatura especializada, fornecendo suporte para a análise desenvolvida.

Além disso, o estudo utilizou uma abordagem crítica e interpretativa, voltada à compreensão das consequências sociojurídicas e institucionais decorrentes da ACP, levando em conta não apenas os impactos ambientais, mas também os efeitos sociais, econômicos e culturais da regularização dos flutuantes. O recorte temporal da pesquisa concentra-se no período de 2001, ano do ajuizamento da ação, até 2025, de modo a abarcar tanto a tramitação judicial quanto as medidas administrativas subsequentes, como as fiscalizações e regularizações conduzidas pelos órgãos ambientais.

Esse desenho metodológico assegura consistência e confiabilidade aos resultados obtidos, ao mesmo tempo em que possibilita uma análise aprofundada do papel do Direito Processual Civil Ambiental na tutela do meio ambiente, especialmente em áreas de alta complexidade socioambiental, como a região amazônica.

CONCLUSÃO

A Ação Civil Pública, que aborda a problemática dos flutuantes no Rio Tarumã-Açu, em Manaus, representa um caso exemplar para a compreensão da complexidade da gestão ambiental na Amazônia e da aplicação do Direito Processual Civil Ambiental. Desde seu ajuizamento pelo Ministério Público até as decisões judiciais em diferentes instâncias e as subsequentes operações de fiscalização, o processo judicial demonstrou ser um instrumento vital na busca pela garantia do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Os objetivos propostos nesta pesquisa foram amplamente alcançados. A análise dos fundamentos jurídicos e processuais da ACP revelou a robustez do arcabouço legal que sustenta a intervenção judicial em questões ambientais, com destaque para a Lei da Ação Civil Pública e os princípios do Direito Ambiental, como o da prevenção, precaução e do poluidor-pagador. Verificou-se que o Direito Processual Ambiental foi efetivamente aplicado para assegurar a proteção do meio ambiente e a regularização dos flutuantes, por meio da imposição de obrigações de fazer e não fazer, e da responsabilização dos entes públicos pela omissão na fiscalização e no licenciamento. A decisão do STJ, ao negar o Recurso Especial do Município de Manaus, consolidou o entendimento sobre a responsabilidade do Poder Público e a primazia da proteção ambiental.

A investigação crítica das medidas judiciais e administrativas adotadas em prol da preservação ambiental revelou uma atuação multifacetada e essencial. As operações de fiscalização do Ipaam e da Semmas, impulsionadas pela decisão judicial, demonstram a articulação necessária entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para a concretização das normas ambientais. O licenciamento ambiental se mostrou uma ferramenta indispensável para a regulamentação das atividades dos flutuantes, visando a coibir a ilegalidade e promover a sustentabilidade.

No entanto, o estudo também evidenciou que a aplicação do Direito Processual Civil Ambiental, embora eficaz na proteção do meio ambiente, não está isenta de desafios sociais. Os impactos da regularização sobre as comunidades e proprietários de flutuantes, que podem incluir o deslocamento e a perda de renda, geram conflitos e exigem um olhar atento para a dimensão social do problema. A complexidade da Amazônia, com suas particularidades culturais e econômicas, demanda que as soluções ambientais sejam construídas com sensibilidade social, buscando o desenvolvimento sustentável em sua acepção mais ampla.

Conclui-se, assim, que a Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012 serviu como um importante catalisador para a governança ambiental na região do Rio Tarumã-Açu. A experiência de Manaus reforça a hipótese de que o Direito Processual Civil Ambiental é um instrumento poderoso e eficaz para assegurar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, e que o julgamento desse caso pode, de fato, servir como base para outras demandas ambientais, estabelecendo um entendimento jurisprudencial que restringe a ocupação irregular em áreas sensíveis. A atuação conjunta do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo é fundamental para a aplicação efetiva do princípio do desenvolvimento sustentável na Amazônia, um desafio contínuo que exige compromisso e inovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 02 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 jul. 1985.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 09 jan. 1997.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012**. Ministério Público do Estado do Amazonas. Manaus, 2001.

FARIAS, Talden. **Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos**. 9 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

IWATA, Maria Jacqueline Ramos; CEMIN, Gisele; TEIXEIRA, Maria Adriana Sena Bezerra Terixeira. **Gestão de resíduos em empreendimentos flutuantes de turismo e lazer no rio Tarumã-Açu em Manaus - AM**. Revista DELOS: Desarrollo Local Sostenible, Curitiba, v. 17, n.53, p.01-20, 2024. Disponível em < <https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/1319/1082> > Acesso em 14 Set. 2025

MEDEIROS, Marcelo Farina de; SANTOS, Lilian Carla dos. **Peculiaridades do Processo**

Civil Ambiental. In Colloquium Humanarum, Presidente Prudente, v. 12, n.1, p. 141-154, jan/mal, 2015. Disponível em <<https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/1283> > acesso em 18 Set. 2025.

MONTE, Eriverton Resende. **O Direito de Superfície Fluvial como resposta adequada à natureza jurídica e ao regime dos flutuantes em Manaus e Iranduba.** 2019. 245 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGD), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_74e2be9f2d00236109ad75ec02605587. Acesso em: 19 março 2025.

RIBEIRO, Glaucia Maria de Araújo et al. **A responsabilidade ambiental dos proprietários de flutuantes empresariais na cidade de Manaus/AM.** Cognitio Juris, Paraíba, v. 13, n. 45, mar. <https://www.google.com/search?q=2023>. Disponível em: <https://tinyurl.com/3kzezcpa>. Acesso em: 21 mar. 2025.